



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## CONTRATO DE COMPRA E VENDA

N.251/2021

Pelo presente instrumento particular de contrato, **originário do Processo de Dispensa de Licitação nº 057/2021**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **JULIA GARCIA CAPELÃO & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.694.725/0001-86, estabelecida Rua Sete de Setembro, nº 2540, Bairro Centro, no município de Taquari, RS, CEP 95.860-000, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Sr. Júlio Cesar de Moraes Capelão, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 479.694.310-20, neste ato denominada CONTRATADA, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **Do objeto:**

**I.1.** Constitui objeto da presente contratação a aquisição de materiais e equipamentos esportivos, destinados a atender as necessidades do “Projeto Verão 2021/22”, conforme especificações e estimativas de aquisição constantes na tabela abaixo:

Item	Especificação	Quant	Unidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
001	Bola beach soccer	10	Unidade	169,90	<b>1.699,00</b>
002	Raquetes c/bola frescobol	10	Unidade	49,90	<b>499,00</b>
003	Bola de futvolei	03	Unidade	249,90	<b>749,70</b>
004	Bola futvolei Micasa	01	Unidade	369,90	<b>369,90</b>
005	Bola de futmesa	02	Unidade	249,90	<b>499,80</b>
006	Bola de voleibol de praia	10	Unidade	139,90	<b>1.399,00</b>
007	Discos demarcatórios	50	Unidade	5,90	<b>295,00</b>
008	Fita demarcatória beach soccer	04	Unidade	369,90	<b>1.479,60</b>
009	Fita demarcatório vôlei de praia	04	Unidade	159,90	<b>639,60</b>
010	Colete cores diversas	42	Unidade	13,90	<b>583,80</b>
011	Camisetas de uniformes professores	24	Unidade	49,90	<b>1.197,60</b>
012	Troféu Futmesa Campeão 50cm	03	Unidade	199,90	<b>599,70</b>
013	Troféu Futmesa Vice-Campeão 40cm	03	Unidade	169,90	<b>509,70</b>
014	Medalha Futmesa Vice-Campeão	12	Unidade	5,99	<b>71,88</b>
015	Medalha tamanho G c/fita personalizada	80	Unidade	8,99	<b>719,20</b>
016	Troféu Campeão Futvolei 60cm	04	Unidade	249,90	<b>999,60</b>
017	Troféu Vice-Campeão Futvolei 40cm	04	Unidade	199,90	<b>799,60</b>
018	Medalha Vice-Campeão Futvolei tamanho M	08	Unidade	4,99	<b>39,92</b>
019	Medalha “terceiro lugar” Futvolei tamanho P	08	Unidade	3,99	<b>31,92</b>
020	Troféu 1º Lugar – Vôlei de areia 60cm	04	Unidade	229,90	<b>919,60</b>
021	Medalha 2º Lugar – Vôlei de areia	08	Unidade	5,99	<b>47,92</b>
022	Troféu Beach Soccer tamanho 1m – Campeão	01	Unidade	699,90	<b>699,90</b>
023	Troféu Beach Soccer tamanho 80cm – Vice-campeão	01	Unidade	549,90	<b>549,90</b>
024	Troféu Beach Soccer tamanho 60cm – 3º Lugar	01	Unidade	399,90	<b>399,90</b>
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>15.800,74</b>	

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### **II. Da entrega e do recebimento do objeto:**



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## **II.1. Da entrega:**

**II.1.1.** Os produtos, objeto do presente contrato, serão entregues na Secretaria Municipal de Educação - SMED, localizada à Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, Bairro Centro, no Município de Taquari, RS, após a assinatura do contrato, de forma imediata.

**II.1.2.** Os produtos a serem entregues deverão ser adequadamente transportados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte.

**II.1.3.** Os produtos deverão ser entregues e descarregados por funcionários da empresa Contratada, no local indicado, em data e horário previamente agendado, correndo por conta do fornecedor as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.

**II.1.4.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto na Secretaria da Fazenda do Município e deverá conter em local de fácil visualização o número do empenho, do contrato e do processo de origem.

## **II.2. Das Condições de Recebimento:**

**II.2.1.** Os produtos serão recebidos provisoriamente por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, que realizará a avaliação dos mesmos, a fim de comprovar as características e especificações exigidas neste instrumento e proposta da empresa contratada.

**II.2.2.** Em constatando discordância de quaisquer das características e/ou especificações técnicas solicitadas ou, ainda, incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos contratados, a Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado.

**II.2.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos produtos, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

**II.2.4.** Verificada a desconformidade dos produtos entregues com as exigências, a Administração poderá:

**II.2.4.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**II.2.4.2.** Na hipótese de substituição, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**II.2.4.3.** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, no mesmo prazo supra estabelecido ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**II.2.5.** Não serão recebidos os produtos quando apresentarem indícios ou características que possam vir a comprometer a utilização dos mesmos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **Das obrigações da contratante e da contratada:**

**III.1.** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**III.1.1.** Efetuar o pagamento ajustado; e



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**III.1.2.** Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto;

**III.1.3.** Comunicar ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

**III.2.** Constituem obrigações do CONTRATADO:

**III.2.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações do presente instrumento e de sua proposta, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

**III.2.2.** Prover o adequado transporte do objeto da presente contratação;

**III.2.3.** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;

**III.2.4.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

**III.2.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do artigo 65, da Lei 8.666/93.

**III.2.6.** Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados;

**III.2.7.** Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos.

**III.2.8.** Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente contratação, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Contratada.

## **CLÁUSULA QUARTA**

**Do valor e condições de pagamento:**

**IV.1.** O valor do presente contrato totaliza a importância de **R\$ 15.800,74 (quinze mil oitocentos reais e setenta e quatro centavos)**, sendo que o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município.

**IV.1.1.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**IV.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

## **CLÁUSULA QUINTA:**

**Da dotação orçamentária:**

**V.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- V.1.1.** Órgão: 05 - Secretaria Municipal da Educação;  
Proj.Ativ.: 2024 – Manut. E Desenv. Do Ensino Básico;  
Recurso: 0020 – MDE ;  
Elemento: 3.3.9.0.30.14.00.00 – Material Educativo e Esportivo;

## **CLÁUSULA SEXTA:**

### **Das penalidades e multas:**

#### **VI.1. DA CONTRATADA:**

**VI.1.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**VI.1.2.** As penalidades serão aplicadas:

Quando houver atraso por culpa da contratada;

Quando parar injustificadamente os serviços;

Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**VI.1.3.** Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

**a)** multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

**b)** multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

**c)** multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

### **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**VI.1.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**VI.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**VI.1.6.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**VI.1.7.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**VI.1.8.** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

#### **VI.2. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:**

**VI.2.1.** No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

**VI.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **VII. Da fiscalização:**



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**VII.1.** A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que em conformidade com o art. 67, da Lei 8.666/93, designa a servidora Maristel da Silveira Charão, Coordenadora Municipal de Educação, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato originário do presente certame.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **Da Vigência:**

**VIII.1.** O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2021, podendo, todavia, extinguir-se antecipadamente no caso de adimplemento total das obrigações.

## **CLÁUSULA NONA**

### **Da Vinculação:**

**IX.1.** O presente contrato é celebrado com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 057/2021, com fundamento no Parecer 776/2021, forte no art. 24, II c/c art. 23, II, “a”, ambos da Lei 8.666/93 e art. 1º, II, “a”, do Decreto nº 9412/2018.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **Do Foro:**

**X.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 02 de dezembro de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL – ANUENTE

TESTEMUNHAS: